

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Rubiataba

Vara Cível

Avenida Arapuã, n.º 385, esq. com a Rua Mandaguari, Setor Bela Vista, CEP: 76.350-000.

Processo: 5585386-92.2023.8.09.0139

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Polo ativo: Ivani Pereira Da Rocha Lemes

Polo passivo: Conafer Confederaçao Nacional Dos Agricultores Familiares E Empreendfamiliarais Do Brasil

DECISÃO

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, iniciado por **IVANI PEREIRA DA ROCHA LEMES**, em desfavor de **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS DO BRASIL (CONAFER)**, partes já qualificadas.

Decisão que deferiu a penhora e avaliação (evento 40).

Auto de penhora e depósito de 01 (um) aparelho de ar condicionado, no valor de R\$ 3.600,00; 01 (uma) máquina impressora, no valor de R\$ 3.000,00; total da avaliação: R\$ 6.000,00 (evento 52).

A executada efetuou o pagamento no valor de R\$ 5.187,63 (evento 53).

Reverbera a exequente que há o valor restante de R\$ 1.519,69 (um mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), a ser pago pela ré, bem como apresentou a planilha atualizada do débito (evento 58).

Intimação da parte executada para apresentar outros meios mais eficazes e menos onerosos (evento 66).

Diante da inércia, a parte exequente requereu o início dos atos de expropriação dos bens penhorados e a expedição de alvará dos valores pagos (evento 73).

Intimação da parte exequente para indicar o ato de expropriação que se pretende (evento 75).

Manifestação da parte exequente para requerer a alienação dos bens (evento 79).

Após, vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Sobre o tema, os arts. 880, § 1º e 885, ambos do CPC, dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que **ESTABELEÇO** o seguinte:

1. Leiloeiro e remuneração.

NOMEIO CAMILLA CORREIA VECCHI AGUIAR, JUCEG nº 057, devidamente credenciada no TJGO, com endereço eletrônico: contato@vecchileiloes.com.br, e sitio eletrônico www.vecchileiloes.com.br, escritórios localizados na Avenida Presidente Vargas, St. Oeste, sala 1003, Ed. Le Monde, Município de Rio Verde (GO), CEP: 75.901-570 e Avenida 136, Ed. New York Square Business, 797, sala 501 B, Setor Marista, Goiânia (GO), CEP: 74180-040 que poderá ser contatados através dos telefones (62) 982146560 e (62) 99635-9922 (art. 881, § 1º e art. 883, do CPC) ou 0800-730-4050 (Judiciário).

ESTABELEÇO a remuneração da seguinte forma: a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante; b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente; c) remissão ou transação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo executado.

2. Dia e intervalo.

PROCEDA à Escrivania a comunicação à leiloeira, solicitando a esta, data oportuna para a realização do leilão judicial.

Com relação ao intervalo entre o primeiro e segundo leilão, o novo CPC/15 extinguiu o prazo mínimo de 10 e máximo de 20 dias, razão pela qual **DETERMINO** que o primeiro e o segundo leilão deverão ocorrer no mesmo dia, com intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre eles.

3. Condições de pagamento.

Nos termos do art. 892 do CPC/15, **DEFIRO** a possibilidade de pagamento do bem arrematado em 02 (duas) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo máximo de 03 dias a contar da arrematação, e a segunda em até 30 dias após a primeira parcela, observando-se que a comissão do leiloeiro deverá ser paga imediatamente, mas a **Ordem de Entrega** (Art. 901, § 1º, CPC) será expedida após o pagamento das parcelas.

Neste caso de parcelamento, as guias mensais serão encaminhadas ao arrematante pelo leiloeiro, que informará nos autos o pagamento de cada parcela.

4. Local e modalidade.

Nos termos do art. 879, inc. II, do CPC/15, **DETERMINO** que o leilão seja realizado **eletronicamente**, através do site www.leiloesjudiciaisgo.com.br, através da rede mundial de computadores – observando-se as garantias previstas no art. 882, §§ 1º e 2º do CPC, o que permitirá amplo acesso ao facultar que pessoas que estejam em locais distintos participem da concorrência.

5. Preço vil.

FIXO como preço vil, a fim de impedir sua arrematação no segundo leilão, o valor correspondente a 70% da avaliação (art. 891 do CPC/15).

6. Publicação na internet do edital.

Nos termos do art. 887 do CPC, **DETERMINO** que o edital seja publicado no site www.leiloesdajustica.com.br, que não possui nenhum custo.

De outra banda, ao Cartório para **EXPEDIR** edital, observando-se o seguinte:

a) os requisitos do art. 886 do CPC e os acima especificados;

b) afixar no mural do Fórum com antecedência de 05 dias (art. 887, § 3º do CPC);

c) publique-se no diário oficial com antecedência de 05 dias (art. 887, § 1º do CPC);

d) cientifiquem-se as pessoas descritas no art. 889 do CPC, com 05 dias.

Registro que se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC).

Por fim, considerando sua publicação no site acima indicado, dispense a publicação em jornal de grande circulação, por força do art. 887, § 3º do CPC, sendo apenas uma faculdade ao credor ou leiloeiro, a fim de conferir maior publicidade e, por consequência, aumentar a possibilidade de arrematação.

Havendo arrematação e o pagamento das parcelas, **LAVRE-SE** a Ordem de Entrega, nos termos do art. 901, § 1º, do CPC.

Expeça-se o necessário.

I. C.

Rubiataba/GO, data da assinatura digital.

ALEX ALVES LESSA
Juiz de Direito